



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [gabinete@claudia.mt.gov.br](mailto:gabinete@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

**LEI Nº 656/2017**

**DATA: 20 DE FEVEREIRO DE 2017**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO PARA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PANORAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal, Sua Excelência o Senhor **ALTAMIR KÜRTEM**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante Convênio, para **Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Panorama**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 12.629.261/0001-54, com sede na Rodovia BR 163, KM 890, Fazenda Panorama, cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, representada pelo presidente Sr. Antônio Marinho de Souza Neto, portador do RG nº 4894898 SESP/PR e CPF: 279.177.039-91.

**Art. 2º** O referido Convênio terá a finalidade de apoiar financeiramente a Associação na construção de um barracão para instalação de resfriador de lei doado pelo INCRA.

**Parágrafo Único** - A Conveniada deverá aplicar os recursos repassados na forma do Art. 1º em despesas com a construção especificada no caput.

**Art. 3º** O Município fica autorizado a repassar o valor máximo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pagos em parcela única em até 60 dias da assinatura do Convênio.

**Art. 4º** O prazo de vigência do Termo de Convênio é até 30 de junho de 2017, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, havendo mutuo interesse das partes.

**Art. 5º** Para atender as despesas de que trata esta lei, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

**09.001.20.601.0025.1117.3390.41.000000 (0328) – Contribuições**

**Art. 6º** Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Panorama deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias a contar da conclusão da execução do objeto conveniado, sob pena de obrigação de devolução do recurso.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [gabinete@claudia.mt.gov.br](mailto:gabinete@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

§1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

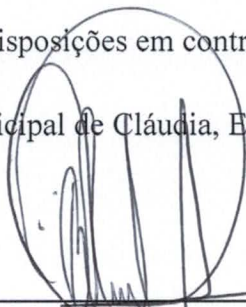
- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas
- b) Plano de Trabalho;
- c) Demonstrativo dos Pagamentos Efetuados;
- d) Cópias dos documentos suportes de despesa;
- e) Devolução de saldo devedor se houver.

§2º - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2017



---

**ALTAMIR KÜRTE**  
Prefeito Municipal